

**REGULAMENTO DO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 63.350.244/0001-14

**REGULAMENTO DO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 63.350.244/0001-14

O **VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Glossário e/ou nas demais disposições do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural, conforme abaixo:

"Administrador"

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

"Agência Classificadora de Risco"

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança"

Significa **FOCUS FRANCHISING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Rua Dorivaldo Soncela, nº 400, Parque Industrial II, CEP 85825-000, inscrição municipal nº 00001949 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.990.470/0001-57.

"Agente de Garantias"		Significa terceiro contratado para realizar administração, acompanhamento, fiscalização, cobrança, execução e/ou realização de garantias constituídas em favor do Fundo.
"Agente Recebimento"	de	Instituição financeira responsável pela prestação dos serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, direcionando os valores recebidos à Conta Conciliação.
"ANBIMA"		Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"		Anexo descritivo da Classe do Fundo, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice"		Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos .
"Alocação Regulatória"	Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe que deve ser representado por Direitos Creditórios, conforme o art. 44 do Anexo Normativo II da RCVM 175, a ser observado em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe.
"Assembleia"		Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Recuperados"		Ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação de Direitos Creditórios, por força de expropriação, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação, arrematação ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil.

"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"B3"	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"Caixa Mínimo"	O montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), apurado com base no caixa consolidado anual do Cedente, a partir do exercício social encerrado em 2027, cuja inobservância poderá configurar Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.
"Cedente" e "Originador"	FOCUS FRANCHISING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Rua Dorivaldo Soncela, nº 400, Parque Industrial II, CEP 85825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.990.470/0001-57, responsável pela originação dos Direitos Creditórios, mediante a celebração dos Contratos de Leasing Operacional com os Devedores, e pela cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Os termos "Cedente" e "Originador" são utilizados indistintamente neste Regulamento.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a instituição financeira, destinada à movimentação dos recursos do Fundo, incluindo recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, pagamento de encargos e amortização das Cotas.
"Classe"	Classe única com subclasses diferenciadas por subordinação. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Defesa do Consumidor"	Refere-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
"Cogestora"	NAIA CAPITAL GESTÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.554 de 10 de dezembro de 2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 122, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.963/0001-71.
"Coligadas"	Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 3.16 do Anexo.
"Conta Conciliação"	Conta corrente vinculada, destinada ao recebimento transitório dos valores pagos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, para posterior conciliação e transferência à Conta da Classe.

"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	Contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, na qual os equipamentos de titularidade da Cedente são dados em garantia da cessão dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"Contrato de Leasing Operacional"	Contratos de Leasing Operacional celebrado entre Cedente e Devedores, conforme cláusula 3.2. e seguintes do Anexo.
"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como "Coobrigado")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente, total ou parcialmente, assume o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe.
"Cotas"	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas em Circulação"	Totalidade das Cotas emitidas pela Classe, excluídas aquelas de titularidade do Cedente, do Originador, do Administrador, do Gestor, da Cogestora e de suas respectivas partes relacionadas.
"Cotas Seniores"	Cotas que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

"Cotas Subordinadas Juniores"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
"Cotistas"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Cotista Inadimplente"	Cotista que não tenha integralizado, total ou parcialmente, as Cotas por ele subscritas nos prazos e condições previstos neste Regulamento ou nos documentos da oferta.
"Critérios Elegibilidade"	de Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 3.16 do Anexo.
"Custodiante"	VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, vide cláusula 2.7. do Regulamento.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Cada data em que ocorrer a efetiva cessão e aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, mediante formalização do respectivo Termo de Cessão e pagamento do Preço de Aquisição.
"Data de Pagamento"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente de competência.
"Devedor"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Direitos Creditórios cedidos à Classe após o cumprimento das formalidades previstas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, podendo corresponder à totalidade ou à fração dos direitos emergentes de cada Contrato de Leasing Operacional.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definido no Regulamento.
"Direitos Creditórios Padronizados"	Direitos creditórios definidos cláusula 3.1. do Anexo.
"Documentos Comprobatórios"	Significa o Contrato de Leasing Operacional celebrado com o Devedor, devidamente assinado, acompanhado das respectivas garantias vinculadas, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
"DL/EBITDA"	Índice de Dívida Líquida/EBITDA.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo BACEN.
"Equipamentos"	Máquinas de estética de titularidade e propriedade do Cedente.
"Evento de Avaliação"	Eventos definidos na cláusula 8.1. do Anexo.
"Evento de Liquidação"	Eventos definidos na cláusula 8.2. do Anexo.
"FGC"	Fundo Garantidor de Crédito.
"FIDC"	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

"Fração Cedida"	Percentual do fluxo de pagamentos vincendos de cada Contrato de Leasing Operacional efetivamente cedido pelo Cedente à Classe, conforme indicado no respectivo Termo de Cessão, podendo corresponder à totalidade ou à parcela dos respectivos Direitos Creditórios.
"Fração Retida"	Percentual do fluxo de pagamentos vincendos do Contrato de Leasing Operacional que permanece de titularidade do Cedente, correspondente à diferença entre 100% e a Fração Cedida.
"Fundo"	VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundos 21"	Sistema Fundos.Net, vide cláusula 6.12. do Anexo.
"Gestor"	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Gross-up"	Montante bruto a ser faturado ajustado para que o valor líquido pago permaneça inalterado, na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou mudança na interpretação fiscal, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora de serviços, vide cláusula 5.8. do Anexo.
"Grupo Econômico"	Empresas pertencentes ao grupo empresarial ZESC HOLDING LTDA., com sede na Avenida Carlos Gomes, 3916, sala 08, Centro, Cascavel/PR, CEP 85801-091, Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205058543, em 28/07/2003, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.792.781/0001-18 ("Grupo ZESC"),

compreendendo a Cedente e as demais sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas controladoras, coligadas ou sob controle comum, atuais ou futuras, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.098 do Código Civil.

"Indicadores Financeiros"

Indicadores de desempenho e risco da carteira da Classe, apurados periodicamente pelo Gestor e/ou Custodiante, incluindo, conforme aplicável: (i) índice de inadimplência; (ii) índice de pré-pagamento; (iii) Taxa Média da Carteira; (iv) índice de perda (loss ratio); e (v) prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios.

"Índice de Arrecadação"

Percentual que representa a relação entre os valores efetivamente arrecadados pelos direitos creditórios que compõem a carteira do FIDC investido e os valores esperados de arrecadação para o mesmo período, apurado a cada 60 (sessenta) dias corridos pelo Gestor, contados a partir da data de primeira integralização das Cotas.

"Índice de Inadimplência"

de Percentual obtido pela razão entre o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 45 (quarenta e cinco) dias e o somatório do valor de face da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, apurado pelo Gestor e/ou Custodiante na periodicidade prevista neste Regulamento. Será considerado evento de avaliação caso o Índice de Inadimplência seja superior a 30% (trinta por cento).

"Índice de Pré-Pagamento"

Pré- Percentual obtido pela razão entre o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente pelo respectivo devedor, em determinado período de apuração, e o saldo devedor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no início do mesmo período, apurado pelo Gestor e/ou Custodiante na periodicidade prevista neste Regulamento. Será considerado evento de avaliação caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 30% (trinta por cento).

"Índice de Perda"	Percentual obtido pela razão entre o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios considerados como perda efetiva (write-off), em determinado período de apuração, e o saldo devedor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no início do mesmo período, apurado pelo Gestor e/ou Custodiante na periodicidade prevista neste Regulamento. Será considerado evento de avaliação caso o Índice de Perda seja superior a 25% (vinte e cinco por cento).
"Índice Subordinação"	de <u>É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até a amortização das Cotas Seniores o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.</u>
"Investidores Autorizados"	Os Investidores Qualificados, sendo certo ainda que deverão ser observados os requisitos aplicáveis a cada oferta pública de Cotas para as subscrições de Cotas e para a negociação de Cotas no mercado secundário. Exemplificativamente, (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da RCV 160, os subscritores deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, e quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e (b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da RCV 160, os subscritores ou adquirentes das Cotas no mercado secundário deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidor Profissional"	Investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da RCV 30.
"Investidor Qualificado"	Investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da RCV 30.

"Ordem de Alocação de Recursos"	Instrução formal emitida pelo Administrador do Fundo que determina a aplicação dos recursos disponíveis, indicando a sequência, os ativos ou estratégias a serem utilizados, conforme a política de investimento e os limites previstos no Regulamento e na legislação aplicável.
"Pessoa"	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, fundo de investimento, consórcio, trust, organização ou entidade sem personalidade jurídica.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme cláusula 3.13 do Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	Política de concessão de crédito, adotada pelo Gestor na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"RCVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"RCVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"RCVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e Anexo Normativo II.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento de despesas ordinárias do Fundo, nos termos da cláusula 3.24. do Anexo.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos.

"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos cláusula 5.1. do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos da cláusula 5.2. do Anexo.
"Taxa de Cogestão"	Remuneração devida nos termos da cláusula 5.3. do Anexo.
"Taxa de Custódia"	Remuneração devida nos termos da cláusula 5.4. do Anexo.
"Taxa Média da Carteira"	Média ponderada das taxas de cessão dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, calculada com base no saldo devedor de cada Direito Creditório na respectiva data de apuração.
"Taxa Mínima de Cessão"	Taxa mínima de desconto a ser observada pelo Gestor no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão"	Documento que formaliza cada operação individual de cessão de Direitos Creditórios do Cedente à Classe, especificando os Direitos Creditórios cedidos, o Preço de Aquisição e demais condições, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor da Reserva de Caixa"	Montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses.

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota de abertura e da cota de encerramento, bem como do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. observar as obrigações de informações periódicas previstas no art. 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, incluindo: (a) o envio do demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, com os conteúdos ali elencados; e (b) a divulgação das demonstrações contábeis anuais auditadas em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, nos termos da parte geral da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XV. divulgar, trimestralmente, nos termos do art. 28 do Anexo Normativo II da RCVM 175, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo e de cada Classe, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer outros documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação financeira física ou eletrônica e dos Direitos Creditórios;
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda de Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Originador e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. Gestão da Carteira: A gestão do Fundo será realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- I. ter estruturado o Fundo e as Classes, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada das Classes;

II. executar as políticas de investimento das Classes, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição das Classes, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo das Classes;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. registrar os Direitos Creditórios e entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, observando as condições de cessão e Critérios de Elegibilidade;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar e calcular, se for o caso: (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão às Classes em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio das Classes, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIV. analisar e validar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento pelo Custodiante, a Documentação Comprobatória.

XV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XVI. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.5 Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- e) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- f) formador de mercado;
- g) cogestão da carteira de ativos;
- h) agente de garantias;
- i) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;
- j) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- k) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes além daqueles previstos acima, sendo certo que, caso não conste como Encargo do Fundo, tais serviços correrão por conta do Gestor. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6. Cogestão da Carteira: NAIA CAPITAL GESTÃO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.554 de 10 de dezembro de 2019], com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 122, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.793.963/0001-71

2.6.1. A Cogestora será exclusivamente responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras obrigações eventualmente previstas no Contrato de Cogestão:

I. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores; e

II. monitorar as Alocações Mínimas, conforme disposto no Regulamento.

2.6.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, a Cogestora deve ainda:

I. observar as disposições constantes do Regulamento do Fundo;

II. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

III. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e

IV. informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor.

2.7. Custodiante: As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arco-verde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.7.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;

II. trimestralmente verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

iii. realizar a liquidação financeira física ou eletrônica dos direitos creditórios;

iv. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

v. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.7.2. É vedado ao Custodiante subcontratar para a prestação de serviços relacionados à Classe, pessoas que sejam o Originador, o Gestor, a consultoria especializada ou quaisquer partes a eles relacionadas.

2.8 Agente de Garantias: O Gestor poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, terceiro ("Agente de Garantias") para atuar na administração, acompanhamento, fiscalização, cobrança, execução e/ou realização de quaisquer garantias constituídas em favor do Fundo, incluindo a Alienação Fiduciária de Equipamentos, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Cedente e o Fundo ("Contrato de Alienação Fiduciária").

2.8.1 O Agente de Garantias, se contratado, será responsável por adotar todas as medidas necessárias à excussão das garantias em favor do Fundo, inclusive promover os atos de execução, consolidação da propriedade fiduciária, apreensão, venda, leilão, transferência, sempre em conformidade com a legislação aplicável, com o Regulamento e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

2.8.2 Todos os custos decorrentes da excussão das garantias correrão por conta do Fundo, não sendo o Agente de Garantias, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante responsáveis pelo pagamento ou adiantamento dos valores necessários à respectiva excussão.

2.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.9.1. Os prestadores de serviços, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe. Cada prestador de serviços responderá, sem solidariedade com os demais, exclusivamente por prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas quando proceder com dolo ou má-fé, no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

2.9.2. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.9.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.9.4. O Fundo somente indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos e não decorram de descumprimento regulatório causado exclusivamente pela Parte Indenizável, dolo, culpa grave e/ou negligência, em todos os casos devidamente comprovados por sentença judicial transitada em julgado.

2.9.5. A responsabilidade civil do Administrador, do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.10. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.10.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.10.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.10.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.10.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.11. **Substituição dos Prestadores de Serviços Não Essenciais:** Os prestadores de serviços que não sejam qualificados como essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** O Fundo é constituído sob a forma de Condomínio Fechado e tem prazo de duração indeterminado.

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses: O patrimônio do Fundo é representado por Classe Única. Ademais, o Fundo pode contar com subclasses sênior e subordinada juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e, conforme o caso, no respectivo Suplemento. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

3.2.1. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, do Fundo.

3.2.2. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) **RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor/ Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em

perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o sistema eletrônico do Originador, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo

para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciam o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

l) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

m) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas.

n) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de FIDC, em linha com as definições de direitos creditórios e entidade de investimento, em ambos os casos, em linha com o disposto na Resolução CMN nº 5.111 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da origem, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desengajamento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

o) **RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO:** As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

p) **RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. O Originador pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a origem de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes (se houver):

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Sub-classe.

- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.

y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.

aa) Despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver;

ab) Despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver;

ac) Despesas com a verificação periódica do lastro;

ad) Honorários e despesas do Agente de Garantias, se houver; e

ae) Taxa de Cogestão.

5.2. Encargos da classe/subclasse: Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. Rateio de Encargos: As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador na data de convocação.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. **Assembleia Especial:** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas:** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. **Competência da Assembleia Geral:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VII. aprovar qualquer alteração material na Política de Concessão de Crédito do Originador que, isolada ou cumulativamente, possa afetar ao Fundo ou os termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando: alteração dos critérios de elegibilidade do lastro, alteração de garantia, atualização do Apêndice, não se incluem nas "alterações materiais" ajustes meramente operacionais/redacionais sem impacto quantitativo; e

VIII. deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento que o Administrador, Gestor e/ou Cotista entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

6.6.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas hipóteses admitidas pela regulamentação em vigor, em especial: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Cogestão e/ou da Taxa de Custódia, ou de quaisquer outras taxas de remuneração dos prestadores de serviços previstas neste Regulamento.

6.6.2. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** A criação de novas Classes e Subclasses no Fundo dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos das Classes.** Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance/#docs-DTVM>.

7.2.1 **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas adotado pelo Administrador, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.vert-capital.com/compliance/#docs-DTVM>, alinhada às melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

7.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.4. **Serviço de Atendimento ao Cotista:**

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria ouvidoria@vert-capital.com 0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

7.5. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.6. **Custos Referentes à Defesa dos Cotistas:** Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO
CLASSE ÚNICA DO VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da **CLASSE ÚNICA DO VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Autorizados.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.2.1. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.3. Patrimônio Líquido Negativo: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCM 175.

2.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.6. Prazo de Duração: Indeterminado.

2.7. Subclasses: A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

Cotas Seniores. As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Júniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

A liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre Investidores Autorizados, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas

Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, (1) de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Nos termos do artigo 15, III, do Anexo Normativo VI, o prazo máximo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização de Cotas nos ativos permitidos na Política de Investimento prevista neste Regulamento é de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da obrigação de manter a Alocação Mínima Regulatória.

2.8. Índice de Subordinação:

2.8.1. É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até a amortização das Cotas Seniores o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ("Direitos Creditórios Padronizados").

3.1.1. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.2. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos dos Contrato de Leasing Operacional de máquinas de estética ("Equipamentos") celebrados entre o Cedente e o Devedor.

3.2.1. Os Devedores da Cedente atuam majoritariamente no segmento de estética, os quais incluem clínicas médicas, clínicas de estética, profissionais da área da saúde e profissionais do setor estético.

3.2.2. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos I a III;

3.2.5. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.6. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.7. O disposto nos itens 3.2.5. e 3.2.6. não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.8. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Ativos Recuperados"), podem incluir ativos não elegíveis e não se qualificar como direitos creditórios para fins do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo, portanto, gerar desenquadramento passivo do limite mínimo de manutenção em direitos creditórios, hipótese em que se aplicará o art. 90 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e o Gestor deverá, no melhor interesse da Classe, elaborar e implementar planejamento para alienação dos Ativos Recuperados e reenquadramento da Classe, mantendo o Administrador informado; fica ressalvado que o tratamento tributário observará a Resolução CMN nº 5.111 e não altera as obrigações operacionais de enquadramento previstas na Resolução CVM nº 175.

3.3. Originação dos Direitos Creditórios, Formalização da Aquisição e Cessão dos Direitos Creditórios, Cobrança dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos: A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.4 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Cedente celebrará o Contrato de Cessão com a Classe, regendo as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.4.1 Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente no âmbito do Contrato de Leasing Operacional dos Equipamentos celebrado com os Devedores. O Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.4.2 Qualquer alteração material na Política de Crédito e Originação, conforme definido no Regulamento, deverá ser comunicado pelo Cedente, previamente, o Gestor e o Administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis à implementação da mudança, de modo que a Assembleia Geral de Cotistas avalie o impacto da alteração no Fundo.

3.4.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Cedente, em ambos os casos, na respectiva Data de Aquisição.

3.4.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de resolução de cessão, substituição obrigatória, recompra e indenização referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, liquidez, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.4.5.1. Independentemente de a cessão ter sido total ou parcial, a responsabilidade do Cedente pela existência, liquidez, certeza, boa formalização e exigibilidade abrange a integralidade do Contrato de Leasing Operacional subjacente, na medida da Fração Cedida.

3.4.4.2. As garantias vinculadas aos Contratos de Leasing Operacional permanecerão vinculadas à integralidade das obrigações deles decorrentes, observada a participação econômica proporcional da Classe sobre a Fração Cedida.

3.4.4.3. Na hipótese de liquidação antecipada, amortização extraordinária, pré-pagamento total ou parcial, recompra, recuperação ou qualquer outra forma de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Leasing Operacional parcialmente cedidos à Classe, os respectivos valores serão apropriados e alocados proporcionalmente entre a Fração Cedida e a Fração Retida, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão.

3.4.4.4. Os valores correspondentes à Fração Cedida deverão ser integralmente direcionados à Conta Conciliação e posteriormente transferidos à Conta da Classe, observados os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento e nos documentos da operação.

3.5 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e deste Anexo.

3.5.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Gestor, em nome da Classe.

3.5.2 Na hipótese de cessão parcial dos Direitos Creditórios, os valores pagos pelos respectivos Devedores no âmbito dos Contratos de Leasing Operacional serão apropriados proporcionalmente entre a Fração Cedida e a Fração Retida, conforme indicado no respectivo Termo de Cessão.

3.5.3. Os valores correspondentes à Fração Cedida deverão ser direcionados à Conta Conciliação e posteriormente transferidos à Conta da Classe, observados os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento e nos documentos da operação.

3.5.4. O Cedente não poderá realizar retenção, compensação, desvio ou disposição dos valores correspondentes à Fração Cedida.

3.6 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Cessão e ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Cedente que venha a ser oportunamente indicada por esta ao Gestor e ao Administrador.

3.7 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. O Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que (a) se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e (b) o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Cessão.

3.7.1. Alienação de Direitos Creditórios oriundos de cessão parcial. Tratando-se de Direitos Creditórios Adquiridos oriundos de cessão parcial, a alienação prevista no item 3.7 acima observará, adicionalmente, as seguintes regras:

- i. a alienação terá como objeto exclusivamente a Fração Cedida do respectivo Contrato de Leasing Operacional, permanecendo a Fração Retida de titularidade do Cedente;
- ii. fica assegurado ao Cedente o direito de preferência para adquirir a Fração Cedida, em igualdade de condições com terceiros, a ser exercido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cedente, de notificação do Gestor contendo as condições da alienação pretendida, sob pena de decadência;
- iii. caso o Cedente exerça o direito de preferência, a operação resultará na consolidação da titularidade integral do Contrato de Leasing Operacional no Cedente, com a extinção da Fração Cedida; e
- iv. caso o Cedente não exerça o direito de preferência no prazo previsto no item (ii) acima, o Gestor poderá alienar a Fração Cedida a terceiros, nas mesmas condições ou em condições mais favoráveis ao Fundo do que aquelas oferecidas ao Cedente, sendo certo que o adquirente subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações do Fundo em relação à Fração Cedida.

3.7.2. O disposto neste item 3.7 não prejudica a obrigação de recompra de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Cedente, nos termos do item 3.25 abaixo, podendo o Gestor optar pela alienação a terceiros nas hipóteses em que o Cedente, notificado, deixar de cumprir tempestivamente a referida obrigação de recompra.

3.8 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou de terceiros contratados, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.9 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de pagamento de boletos bancários, com direcionamento dos recursos para Conta Conciliação, para posterior transferência para Conta da Classe.

3.9.1 Tratando-se de Direitos Creditórios oriundos de cessão parcial, os valores pagos pelos Devedores serão integralmente creditados na Conta de Conciliação do Fundo, cabendo ao Custodiante, após a conciliação, transferir:

- (i) o valor correspondente à Fração Cedida será transferido para a Conta da Classe; e
- (ii) o valor correspondente à Fração Retida será transferido para conta corrente de titularidade da Cedente, previamente indicada à Administradora e ao Custodiante.

3.9.2 Na hipótese de pagamento parcial pelo Devedor de qualquer parcela vincenda, o valor recebido será rateado entre a Fração Cedida e a Fração Retida *pari passu*, na proporção dos respectivos percentuais.

3.9.3 Na hipótese de pré-pagamento ou liquidação antecipada pelo Devedor, o valor recebido será rateado entre a Fração Cedida e a Fração Retida na proporção dos respectivos percentuais.

3.10 Caberá ao Agente de Cobrança fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta Conciliação.

3.11 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.12 **Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.** Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.12.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta Conciliação, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.12.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.12.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.12.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.13 **Substituição do Agente de Cobrança.** A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.13.1 Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.13.2 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

3.14. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCV 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.15. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem atender, nas respectivas datas de aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

- a) O Prazo máximo do Contrato de Leasing Operacional é de 60 (sessenta) meses;
- b) O Preço de Aquisição máximo deve ser o equivalente a até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo na Data de Aquisição, considerando apenas o valor correspondente à Fração Cedida, observando o prazo de carência de 6 (seis) meses a contar do início da vigência do Fundo, para a observância desse critério;
- c) O Preço de Aquisição mínimo, por contrato, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando apenas o valor correspondente à Fração Cedida;
- d) A concentração máxima por Devedor, considerada pro-forma, deve ser de até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerando apenas o valor correspondente à Fração Cedida atribuíveis ao respectivo Devedor, observando o prazo de carência de 6 meses, a contar do início da vigência do Fundo, para a observância deste critério;
- e) O Devedor deve estar adimplente perante o Fundo;
- f) O Devedor deve ter sido previamente selecionados e aprovados pela Cogestora;

3.15.1 O Cedente se obriga a fornecer ao Gestor e ao Administrador, por ocasião de cada cessão de Direitos Creditórios, relatório detalhado contendo as informações necessárias à verificação do cumprimento do Critério de Elegibilidade previstos no item 3.15 acima, conforme aplicável, incluindo, na hipótese de cessão parcial, a indicação expressa da Fração Cedida e da Fração Retida.

3.15.2 Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.15.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.16. Condições de Cessão: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas e declaradas pela Cedente:

- a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- b) ser oriundos de operações de crédito representados pelos Contratos celebrados entre Originador e Devedor;

- c) ter como objeto a totalidade (cessão total) ou parcela (cessão parcial) das parcelas ainda não pagas do Contrato, a critério do Cedente, observado que: (i) na hipótese de cessão parcial, a Fração Cedida incidirá pro rata sobre cada parcela vincenda do Contrato, vedada a cessão seletiva de parcelas específicas; e (ii) a Fração Retida, quando houver, permanecerá de titularidade do Cedente, que não poderá cedê-la a terceiros sem prévia e expressa anuência do Gestor;
- d) ter sido garantido com (i) alienação fiduciária dos Equipamentos em favor do Fundo, sendo que, em caso de excussão da garantia em hipótese de cessão parcial, o produto líquido será destinado prioritariamente ao Fundo até o limite do saldo devedor da Fração Cedida, e o eventual excedente caberá ao Cedente na proporção da Fração Retida; e (ii) aval do Originador, integral, abrangendo a totalidade dos valores devidos à Classe relativamente à Fração Cedida; e
- e) confirmação de que o Equipamento foi entregue ao Devedor, mediante apresentação do Termo de Entrega e Recebimento do Equipamento ou de outro documento idôneo e suficiente para comprovar a efetiva entrega do bem.

3.16.1. O Cedente será responsável por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Cessão, não advindo qualquer responsabilidade do Gestor acerca da inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações do Cedente em relação às Condições de Cessão.

3.16.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação e a declaração pelo Cedente, das Condições de Cessão, serão consideradas como definitivas.

3.16.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não (a) resultará em uma hipótese de resolução de cessão, substituição obrigatória ou indenização pelo Cedente; e/ou (b) dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Cedente.

3.17. **Limites de Concentração:**

A concentração máxima por Devedor deve ser de até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observando o prazo de carência de 6 (seis) meses, a contar do início da vigência do Fundo.

3.18. **Outros Limites:** O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.18.1. É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação, observadas as vedações previstas no item 3.22 deste Anexo.

3.18.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.18.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

3.18.4 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte

3.19. **Cessão de Direitos Creditórios ao Originador:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao Cedente, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão. Tratando-se de Direitos Creditórios oriundos de cessão parcial, a cessão de retorno ao Cedente terá como objeto exclusivamente a Fração Cedida, resultando, com sua liquidação, na consolidação da titularidade integral do Contrato de Leasing Operacional no Cedente, com a extinção da Fração Cedida por confusão, nos termos do art. 381 do Código Civil.

3.20. **Operações com Derivativos:** A Classe não poderá operar com Derivativos.

3.21. **Autorizações Especiais ou Vedações:** São vedadas as seguintes operações:

I. sem prejuízo do disposto no item 3.18.1, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado (se houver). ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador;

II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.21.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.21.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.22. **Ordem de Alocação:** O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- i) pagamento de Encargos da Classe;
- ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa
- iii) aquisição e pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios;
- iv) aquisição e pagamento do Preço de Aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e
- v) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou amortização final das Cotas.

3.22.1. Quando se tratar de datas de pagamento, vencimento ou vencimento antecipado da Classe, o inciso "v" do item 3.23. acima deverá preceder os incisos "iii" e "iv".

3.23. **Reserva de Caixa:** O Administrador deverá, por conta e ordem do Fundo, destinar parcela dos recursos da Classe para uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e Encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem

incorridos em um período de 3 (três) meses ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e Encargos da Classe descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.23.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Administrador, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. Após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via (i) retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou (ii) integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis. O montante da Reserva de Caixa será apurado em cada Data de Verificação e a recomposição da Reserva de Caixa será realizada, se aplicável, com base nessas apurações, observada a periodicidade mensal, de forma que, constatada, em qualquer Data de Verificação, insuficiência da Reserva de Caixa em relação ao Valor da Reserva de Caixa, a recomposição deverá ser promovida (i) preferencialmente mediante retenção, na Conta da Classe, dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou (ii) caso tais recursos se mostrem insuficientes, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes da próxima Data de Verificação sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

3.23.2. Para fins deste Regulamento, a Data de Verificação significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente de competência, ocasião em que serão apurados (i) o montante da Reserva de Caixa em comparação com o Valor da Reserva de Caixa e (ii) os demais Índices, parâmetros e limites financeiros aplicáveis à Classe.

3.24. **Substituição de Direitos Creditórios.** O Cedente poderá solicitar a substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe, mediante Termo de Substituição assinado pelo Cedente e Gestor, desde que os novos Direitos Creditórios atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

3.24.1. Nenhuma substituição poderá resultar em redução do Índice de Subordinação ou aumento relevante do risco da carteira.

3.24.2. A substituição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou que se tornem inelegíveis poderá ser feita por outros Direitos Creditórios — integrais ou em Frações Cedidas, independentemente da modalidade do crédito substituído —, desde que, na data da substituição, observados (i) os Critérios de Elegibilidade; (ii) os Limites de Concentração; e (iii) equivalência de Valor Presente, apurado na forma do item 3.25.1 e considerando, no caso de Fração Cedida, apenas a respectiva parcela..

3.25. **Recompra do Direito Creditório Inadimplidos.** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios integrantes da Carteira, assim considerados aqueles não liquidados na respectiva data de vencimento, o Cedente ficará obrigado a promover a recompra do respectivo Direito Creditório, observado o disposto nesta Cláusula.

3.25.1. O preço de recompra ("Valor de Recompra" ou VF) será apurado mediante a capitalização de juros remuneratórios sobre o valor nominal do Direito Creditório inadimplido ("Valor Presente" ou VP), entendido como o valor do aluguel mensal devido e não pago, ou, na hipótese de cessão

parcial, o valor correspondente à Fração Cedida do aluguel mensal devido e não pago conforme a seguinte fórmula:

$$VF = VP \cdot (1 + i)^n$$

Onde:

VF: Valor de Recompra do Direito Creditório na data de sua efetiva liquidação;

VP: valor nominal do Direito Creditório inadimplido, correspondente ao aluguel mensal devido e não pago;

i: taxa de juros remuneratórios igual à taxa de cessão,

n: número de períodos mensais completos e fração, decorrido entre a data de vencimento do Direito Creditório e a data de sua efetiva recompra, calculado pro rata temporis com base em um mês de 30 (trinta) dias.

3.25.2. O Valor de Recompra deverá ser pago pelo Cedente ao Fundo à vista, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 45 dias corridos contados da data de verificação do inadimplemento

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo a Classe estará sujeita à insolvência.

b) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Originador e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

c) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

d) RISCO DECORRENTE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELO ORIGINADOR: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Originador na análise de seleção dos Devedores. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

e) RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA: Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

f) RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

g) RISCO DE DESCONTINUIDADE: A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares do Originador e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

h) RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM O ORIGINADOR: Eventuais problemas de natureza comercial entre o Originador e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Originador, e o Originador não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

i) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM EVENTUAL PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO ORIGINADOR: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios caso o Originador esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram o Originador, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

j) RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da

carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, o Originador e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

k) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo e no Regulamento.

l) RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Originador e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na cessão fiduciária dos Direitos Creditórios constituída antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Originador; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Originador. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações do Originador e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

m) RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

n) RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS: Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal do Originador, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

o) RISCO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS EQUIPAMENTOS. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária dos Equipamentos somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária no competente Cartório de Títulos e Documentos, que ocorrerá após a cessão, nesse sentido há o risco do Fundo ter em sua carteira Direitos Creditórios sem garantia. Caso o Originador não recompre tal Direito Creditório, poderá haver algum impacto na rentabilidade do Fundo

p) RISCO DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda,

todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedi- dos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira res- ponsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Ser- viços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, se aplicável, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e, se aplicável, os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prossegui- mento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

q) RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os Direitos Creditórios adquiridos podem ser cancelados pelos Devedores, conforme Contrato de Leasing Operacional celebrado entre Originador e Devedor. Nesta hipótese, o Originador deverá substituir o Direito Creditório adquirido por um novo, que poderá ou não atender as Condições Cessão e os Critérios de Elegi- bilidade e, nesta última hipótese, o Originador poderá não ter novos direitos creditórios para substituir o original, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

r) RISCO DE RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os Direitos Creditórios adquiridos podem ser modificados por uma eventual renegociação dos termos iniciais do Contrato de Lea- sing Operacional celebrado com o Devedor. Nesta hipótese, o Originador deverá substituir o Di- reito Creditório adquirido pelo novo direito creditório, que poderá ou não atender as Condições Cessão e os Critérios de Elegibilidade e, nesta última hipótese, o Originador poderá não ter outro direito creditório para substituir o original, podendo impactar negativamente na rentabilidade da Classe. Nas hipóteses de cessão parcial, eventual renegociação poderá impactar proporcional- mente a Fração Cedida e a Fração Retida, conforme previsto nos documentos da operação.

s) RISCO DE DEFEITO NO EQUIPAMENTO. Os Direitos Creditórios são decorrentes de Contrato de Leasing Operacional de Equipamentos para o Devedor. Caso os Equipamentos apresentem algum defeito, há o risco de não haver Equipamento para substituição temporária ou até mesmo permanente, nos termos do Contrato de Leasing Operacional e, portanto, poderá haver o término antecipado do referido acordo sem que haja direito do Fundo ao recebimento de qualquer pe- nalidade pelo Originador, podendo impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

t) RISCO DO ORIGINADOR E DE ORIGINAÇÃO. Os Direitos Creditórios serão originados exclu- sivamente pelo Originador. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não origi- nação, no futuro, de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Originador. Considerando que a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegí- veis, caso a origem de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Originador seja negativamente afe- tada ou até mesmo impossibilitada, o Fundo poderá entrar em liquidação antecipada. Se isso ocorrer, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conse- guir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração propor- cionada pelo Fundo; não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custo- diante ou pelo Originador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

u) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CES- SÃO. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia

do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e da amortização final das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

v) DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os pagamentos das Amortizações das Séries ou Classes de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

x) RISCO DE REGISTRO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO CREDITÓRIO. O registro/publicidade do Termo de Cessão, perante o cartório competente, pode afetar a oponibilidade da cessão perante terceiros e dificultar a cobrança e a recuperação dos direitos creditórios, com impacto no valor recuperável da Classe.

z) Risco de Descasamento Temporário por Ausência de Encargos Moratórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não preveem a incidência de multa ou juros de mora em caso de inadimplemento pelo respectivo devedor. Na hipótese de atraso no pagamento de Direitos Creditórios, a taxa de cessão continuará incidindo sobre os valores cedidos, e a Classe permanecerá obrigada ao pagamento da remuneração devida aos Cotistas das Subclasses Sênior e Junior. Até que se opere a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Cedente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do respectivo vencimento, a Classe poderá incorrer em descasamento entre as obrigações de remuneração das Cotas Sênior e Subordinada Junior e os valores efetivamente recebidos dos devedores, uma vez que não haverá acréscimo remuneratório que compense o período de inadimplência. Esse descasamento poderá afetar negativamente o patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas Subordinadas, que absorverão prioritariamente eventuais perdas decorrentes dessa diferença.

aa) Risco De Cessão Parcial: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios sob a modalidade de cessão parcial, hipótese em que o Cedente permanecerá titular de fração do fluxo do Contrato de Leasing Operacional subjacente. Essa estrutura exige segregação operacional, na Conta Conciliação, dos valores pagos pelos Devedores entre Fração Cedida e Fração Retida. Falhas na segregação ou na conciliação podem implicar atraso na transferência dos recursos da Fração Cedida à Conta da Classe, confusão patrimonial transitória entre Fundo e Cedente, e risco adicional em caso de insolvência do Cedente.

bb) Risco de excussão proporcional da Fração Cedida. Nas hipóteses de cessão parcial, o Fundo é titular apenas da Fração Cedida do respectivo Direito Creditório, permanecendo o Cedente titular da Fração Retida. Em caso de inadimplemento, recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor, eventual excussão de garantias, recebimento de valores em acordo, dação em pagamento ou rateio em concurso de credores observará a proporção entre Fração Cedida e Fração Retida, podendo o Fundo receber valor inferior, ou em momento distinto, daquele que receberia se titular integral do crédito, sem que tal circunstância configure descumprimento contratual do Cedente ou enseje recompra obrigatória.

cc) Risco de seleção adversa e de conflito de interesses na originação parcial. Por ser o Cedente também o Originador e o Agente de Cobrança, e por reter parcela dos Direitos Creditórios

cedidos, há risco de que a definição da Fração Cedida em cada Contrato, a escolha dos Contratos de Leasing Operacional objeto de cessão parcial e a condução da cobrança privilegiem, ainda que involuntariamente, os interesses do Cedente em detrimento dos do Fundo — inclusive mediante concentração de cessão parcial em créditos de maior risco relativo. As salvaguardas previstas neste Regulamento (Critérios de Elegibilidade, Limites de Concentração, Política de Cobrança e dever de informação) mitigam, mas não eliminam, esse risco).

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

5.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 1º (Primeiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 3º (terceiro) mês; (ii) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês; e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do sétimo mês a ser paga ao Administrador até o 16º dia útil do mês subsequente ao de sua incidência.

5.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. Taxa de Gestão:

A Taxa de Gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 (dezesseis) de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até o terceiro mês, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) do quarto ao sexto mês e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do sétimo mês.

5.3. Taxa de Cogestão: A Taxa de Cogestão é de 1% (um por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no dia 16 (dezesseis) de cada mês subsequente ao da apuração.

5.3.1. Uma vez atingido o patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) a soma das taxas discriminadas em item 5.1. 5.2 e 5.3 ficará limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) ao ano, permanecendo inalteradas as remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2, de modo que eventual redução necessária para observância do referido limite recairá exclusivamente sobre a Taxa de Cogestão prevista no item 5.3

5.4. Taxa Máxima de Custódia: A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de

Administração. Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 5.3 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

5.5. Taxa Máxima de Distribuição: A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não preverá uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Dessa forma, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável

5.6. Taxa de Performance: Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.7. Taxa de Ingresso: Não há

5.8. Taxa de Saída: Não Há.

5.9. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IGPM.

5.10. Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

5.11. Será prevista também uma taxa de implementação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, a ser paga pelo Fundo à Gestora, ou a qualquer empresa do grupo por ela designada, na Data da 1ª Integralização.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições de Aplicação: As condições de emissão inicial das Cotas constam do Suplemento, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Geral de Cotista

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no dia útil subsequente à disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas serão aplicadas exclusivamente em cotas de classe de fundo de investimento classificada como “Renda Fixa Curto Prazo” ou “Renda Fixa Simples”, com liquidez diária, observada a regulamentação aplicável e a compatibilidade com a política de investimentos desta Classe. Após o atingimento do valor mínimo da distribuição e/ou o encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.3. **Remuneração e Amortizações:** As condições de remuneração, amortização e resgate de cada Série ou Subclasse, incluindo periodicidade, índices, carências e cronograma ordinário de amortização, estão descritas no respectivo Apêndice e/ou Suplemento aplicável à Série ou Subclasse em questão, o qual é parte integrante deste Regulamento. O Gestor poderá propor, a qualquer tempo, a realização de amortizações extraordinárias, cujas condições deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial da Classe ou Subclasse em questão.

6.3.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a amortização de Cotas Subordinadas somente poderá ocorrer se, na data imediatamente anterior ao pagamento e após considerada a própria amortização pretendida, o Índice de Subordinação da respectiva Classe/Subclasse for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), permanecendo, ainda, igual ou superior a 50% imediatamente após a efetivação do pagamento.

6.4. **Forma de Pagamento das Amortizações:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: A Cota será calculada e divulgada no momento de fechamento dos mercados.

6.8. Dia Útil. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. As Cotas poderão ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme respectivo Apêndice. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores para os mesmos efeitos.

6.11. Valoração e Subordinação das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.11.1. O valor de cada Cota Sênior será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11.2. O valor de cada Cota Subordinada Juniores será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

6.11.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.12. Condições de Negociação em Mercado Organizado. As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net ("Fundos 21"), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.12.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.12.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas poderão ser objeto de negociação.

6.12.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

c) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial, assim entendida como qualquer situação, evento ou circunstância, ainda que não expressamente prevista neste Regulamento, que possa razoavelmente: (a) comprometer a capacidade de pagamento do Fundo ou do FIDC investido aos Cotistas; (b) afetar a higidez financeira, operacional ou regulatória do Cedente ou de prestador de serviço essencial; ou (c) impactar negativamente a liquidez ou a qualidade creditícia dos ativos da carteira, de forma que, se não mitigada tempestivamente, possa evoluir para um Evento de Avaliação ou de Liquidação;;

d) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

e) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo: 33% (trinta e três por cento);

f) desenquadramento dos Limites de Concentração;

g) caso o Administrador e/ou o Gestor verifique(m) o descumprimento dos Indicadores Financeiros pelo Cedente;

h) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Contrato de Cessão:

h.1) Ao Gestor, o monitoramento e a adoção das providências cabíveis em relação a:

1. decisão judicial, ainda que liminar, que declare, total ou parcialmente, a invalidade, nulidade ou ineficácia da cessão do Contrato de Leasing Operacional
2. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
3. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 15 (quinze) dias.

h.2) À Cogestora, o monitoramento e a adoção das providências cabíveis em relação a:

1. o índice de Dívida Líquida/EBITDA ("DL/EBITDA") do Cedente, apurado com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas anuais mais recentes, seja superior a 3 (três) vezes o DL/EBITDA a partir de 2027;
 2. protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;
 3. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos.
 4. o caixa mínimo seja menor a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (consolidado anual do Cedente) a partir de 2027
- i) Índice de Arrecadação esteja inferior a 90% (noventa por cento) a cada 60 (sessenta) dias;
- j) caso seja verificado que a Taxa Média da Carteira é inferior a 3% a.m.;
- k) não envio, pela Cedente, das suas demonstrações financeiras auditadas em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do seu exercício social a partir de 2027;
- l) não envio, pela Cedente à Cogestora, das suas demonstrações financeiras mensais em até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento de determinado mês;

m) não observância do prazo de recompra e/ou ressarcimento do Direito Creditório inadimplido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da caracterização da inadimplência, nos termos deste Regulamento e dos documentos principais da operação (Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Agente de Cobrança);

n) caso o prazo médio dos contratos seja superior a 48 (quarenta e oito) meses;

o) o descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de repasse à Classe dos valores correspondentes à Fração Cedida;

p) a alteração unilateral, renegociação ou modificação material de Contratos de Leasing Operacional parcialmente cedidos, sem observância das disposições deste Regulamento; e

q) a realização de compensação, retenção ou desvio de valores relativos à Fração Cedida.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Caso o Evento de Avaliação esteja integralmente sanado antes da data designada para a Assembleia Especial e não subsistam efeitos materiais ou descumprimentos correlatos, o Administrador, ouvido o Gestor, poderá cancelar a convocação mediante comunicação aos Cotistas, instruída com documentos comprobatórios da sanção. A Assembleia Especial somente será realizada se: (i) Cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Seniores afetada requererem sua manutenção; (ii) subsistirem impactos relevantes sobre índices citados no Evento de Avaliação; (iii) houver exigência da agência de classificação de risco, auditor independente ou entidade autorregulatória/regulatória; ou (iv) a sanção depender de concessão de autorizações ou de ajustes estruturais que demandem aprovação de Cotistas. Nessas hipóteses, é vedada a deliberação de liquidação da Classe com fundamento exclusivo no Evento de Avaliação já sanado, sem prejuízo de deliberação por outra causa autônoma devidamente caracterizada e sujeita aos quóruns qualificados aplicáveis.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

I. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

III. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial convocada para tal fim;

IV. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

V. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

VI. renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente;

VII. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

IX. pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência de qualquer empresa do Grupo Econômico da Cedente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Gestor: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá à amortização das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final devida às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser amortizadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de amortização final aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização

de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de amortização final das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial, acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- II. a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- III. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- IV. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes;
- V. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- VII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.
- IX. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;

- X. deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de Patrimônio Líquido Negativo; e
- XI. deliberar sobre a Liquidação do Fundo

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. **Quórum da Assembleia Especial:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por 2/3 dos Cotistas presentes quando não previsto quórum distinto na regulamentação em vigor, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.2. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, se figurarem como Cotistas da Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada, às expensas Classe, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança ordinária — entendida como os procedimentos rotineiros de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Vincendos, será executada pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, prevista neste Regulamento, e do Contrato de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos (“Direitos Creditórios Inadimplidos”) e (“Cobrança Extraordinária”) será conduzida pelo Agente de Cobrança ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e nos limites dos termos previstos no Contrato de Cobrança.

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Originador, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

10.2. Atividades de Cobrança

- (a) Cobrar e monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais direitos creditórios que compuserem a carteira do Fundo;
- (b) Confirmar o recebimento de boletos bancários emitidos ou outra forma de transferência

equivalente contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando aplicável;

(c) Fornecer ao Gestor, a Cogestora e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta Escrow;

(d) Elaborar e fornecer para o Administrador e para o Gestor e a Cogestora, sempre que por qualquer uma delas seja solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento dos Direitos Creditórios que compuserem a carteira do Fundo;

(e) Checagem e cruzamento das informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança com os dados dos Direitos Creditórios;

(f) Acompanhar e controlar gerencialmente os pagamentos efetuados pelos Devedores, compreendendo auxílio na conciliação dos pagamentos e prestação das informações necessárias para a baixa de Direitos Creditórios Inadimplidos pagos, conforme os sistemas de gerenciamento do Custodiante;

(g) Efetuar o cálculo e controle de todos os encargos e despesas inerentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(h) Encaminhar, quando aplicável, os títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como, quando aplicável, solicitar o cancelamento do protesto, nos termos da procuração a ser outorgada pelo Fundo ao Agente de Cobrança;

(i) Conforme o caso, efetuar, em nome do Fundo, a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;

(j) Executar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, para tanto, mas não limitadamente, a cobrança administrativa e a cobrança judicial representando o Gestor ou Fundo, quando e conforme aplicável;

(k) Adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, de acordo com o presente Contrato;

(l) Apresentar previamente ao Gestor e/ou Cogestora eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos Serviços de Cobrança ("Prestadores

de Serviço”), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(m) Conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores inadimplentes e celebrar acordos com os Devedores para a liquidação parcelada dos débitos, desde que nos limites da Política de Cobrança do Fundo, e sempre em consonância com o disposto no Regulamento;

(n) Controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os Prestadores de Serviço contratados pelo Fundo para os processos de execução judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(o) Gerenciar os custos a serem incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais o Fundo seja parte;

(p) Exercer todas as medidas necessárias para a execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, incluindo a alienação fiduciária de equipamentos constituída em favor do Fundo, nos termos do contrato de alienação fiduciária, celebrado em [---] e da legislação aplicável.

(q) Reportar ao Administrador, Gestor e Cogestora, mensalmente, o status dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das medidas tomadas (inclusive, mas não limitado ao status das renegociações em andamento e informações detalhadas sobre os descontos ou alteração de datas de pagamento), bem como dos eventuais processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, e de excussão da garantia;

(r) auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como na conciliação ordinária dos pagamentos realizados pelos Devedores por meios diversos, nos termos deste Contrato; e

(s) Enviar ao Administrador, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório analítico dos títulos recuperados no mês anterior.

10.2.1. Sem prejuízo das atividades ordinárias de cobrança, o Cedente não poderá realizar renegociação, concessão de desconto, novação, remissão, alteração do prazo, alteração de garantias ou qualquer modificação material nos Contratos de Leasing Operacional cujos fluxos tenham sido parcialmente cedidos à Classe, sem a prévia anuência do Gestor, exceto nas hipóteses previamente autorizadas na Política de Cobrança.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. Partes Relacionadas. É vedada a realização de operações entre o Fundo e parte relacionadas ao Administrador, Gestor e/ou Cogestor, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Especial para devido fim.

11.3. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.5 Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais, nos termos do artigo 34, Anexo V, das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

11.6. Análise de Crédito: A análise de crédito será realizada pela Cedente e contará com três principais blocos, sendo eles: localização da clínica, perfil do cedente e o risco do crédito. A análise detalhada será enviada para o Gestor e Cogestora sempre que solicitada junto com os documentos de formalização.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ANEXO II

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Vitarental Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Natureza

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de Contratos de Leasing Operacional celebrados pelo Cedente/Originador na qualidade de locador/proprietário dos Equipamentos, representados pelos aluguéis mensais e demais valores devidos pelos Devedores, observada a Fração Cedida, conforme indicada no respectivo Termo de Cessão (cessão total ou parcial), observado o disposto no Regulamento.

2. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente/Originador no âmbito de operações de leasing/locação de Equipamentos, formalizadas por meio de Contrato de Leasing Operacional (e seus aditivos, quando existentes), acompanhados da Documentação Comprobatória da contratação, entrega e aceite dos Equipamentos, e serão cedidos à Classe mediante o cumprimento integral dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.

O Cedente/Originador será responsável por: realizar a prospecção e origemção de operações de arrendamento mercantil operacional (leasing operacional), assegurando que os preponentes sejam submetidos a análise de crédito estabelecida nesta política, bem como conduzir a coleta e validação das informações e documentos nos termos aqui estabelecidos.

O Cedente/Originador responderá pela existência, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como por sua certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos das Condições de Cessão e demais documentos aplicáveis. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada exclusivamente em conformidade com a Política de Investimento e mediante o cumprimento integral dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Cedente/Orig-

nador não será responsável solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, ressalvadas as hipóteses de recompra, ressarcimento e demais obrigações previstas no Regulamento e nos documentos da operação.

Documentação Comprobatória. Para cada cessão de Direitos Creditórios, o Cedente/Originador deverá apresentar ao Custodiante, no mínimo: (i) cópia do Contrato de Leasing Operacional assinado; (ii) comprovante de entrega e aceite do Equipamento; e (iii) Termo de Cessão devidamente preenchido, com indicação expressa da modalidade de cessão (total ou parcial) e do respectivo percentual da Fração Cedida e da Fração Retida, quando aplicável.

Verificação Documental Pós-Cessão. A Gestora realizará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada cessão, a análise dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, conforme aplicável, os instrumentos de origem, notas fiscais, comprovantes de entrega, registros de formalização e demais documentos previstos na Política de Crédito. Caso a análise documental identifique divergência, irregularidade ou insuficiência nos documentos comprobatórios apresentados, a Gestora notificará o Cedente para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, promova a regularização. Não sanada a divergência no referido prazo, operar-se-á, de pleno direito, a resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, obrigando-se o Cedente à recompra dos respectivos títulos pelo valor de face da Fração Cedida acrescido da remuneração devida até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Cessão.

3. Segmentos de Atuação e Direitos Creditórios Elegíveis

São Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe os direitos creditórios performados, oriundos de Contrato de Leasing Operacional de Equipamentos celebrados pelo Cedente/Originador, desde que (i) os Devedores sejam pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas e aprovadas nos termos da Política de Crédito; (ii) os contratos estejam vigentes, válidos e exigíveis; (iii) os Equipamentos tenham sido entregues e aceitos pelo Devedor, conforme documentação aplicável; (iv) sejam observados os critérios, limites e vedações previstos no Regulamento (incluindo, sem limitação, limites de concentração, prazos, inadimplência máxima e demais parâmetros de risco); e (v) a cessão observe a modalidade total (100%) ou parcial, nos termos do Regulamento..

4. Política de Concessão de Crédito

O público-alvo das operações de crédito realizadas pelo Cedente/Originador são: profissionais da área da saúde com atuação voltada a serviços estéticos, médicos e fisioterapêuticos, incluindo, mas não se limitando, a biomédicos, médicos, enfermeiros, esteticista e fisioterapeutas, pessoas

físicas ou jurídicas, regularmente constituídas e/ou habilitadas para o exercício de suas atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

No processo de análise de crédito, examina-se, no mínimo . os dados cadastrais do proponente, seu histórico financeiro e comportamental, eventuais restrições financeiras junto a órgãos de proteção ao crédito, histórico judicial, bem como aspectos qualitativos relacionados à atividade profissional, incluindo o tempo de atuação no mercado, o ambiente de atuação (estrutura física e operacional), e a localidade onde as atividades são desenvolvidas, podendo ainda ser considerados outros critérios julgados relevantes para a adequada avaliação do risco de crédito.

Sendo possível a operação, a contratação deverá observar pré-requisitos operacionais mínimos, incluindo, sem limitação: o envio e a validação dos documentos comprobatórios exigidos, tais como documento oficial de identificação com foto, comprovante de endereço residencial e comercial atualizado, contrato social ou documento equivalente (no caso de pessoa jurídica), bem como comprovação de atuação na área declarada e imagens e/ou gravações do ambiente de atuação. Adicionalmente, poderá ser exigida a apresentação de documentos complementares que permitam a adequada verificação das informações prestadas, a regularidade cadastral e fiscal do proponente, e a consistência dos dados utilizados na análise de crédito.

APÊNDICE
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 63.350.244/0001-14

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** [=]

1.2. **Público-Alvo:** [=]

1.3. **Prazo de Duração:** [=]

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias aplicáveis, desde que, a critério do Gestor, tal resgate não afete significativamente a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As condições de remuneração, amortização ordinária e extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, incluindo periodicidade de pagamento, índices de remuneração, carência e cronograma, estão previstas no Suplemento da respectiva Série, o qual integra este Apêndice.

4.2. O Gestor poderá propor, a qualquer tempo, a realização de amortizações extraordinárias, cujas condições deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Regulamento.

APÊNDICE
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 63.350.244/0001-14

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIORES

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** [=]

1.2. **Público-Alvo:** [=]

1.3. **Prazo de Duração:** [=]

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe.

3.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias aplicáveis, desde que, a critério do Gestor, tal resgate não afete significativamente a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

4. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As condições de remuneração, amortização ordinária e extraordinária das Cotas da Subclasse Juniores, incluindo periodicidade de pagamento, índices de remuneração, carência e cronograma, estão previstas no Suplemento da respectiva Série, o qual integra este Apêndice.

4.2. O Gestor poderá propor, a qualquer tempo, a realização de amortizações extraordinárias, cujas condições deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Regulamento.

SUPLEMENTO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 63.350.244/0001-14

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** [=]

1.2. **Índice Referencial:** [=]

1.3. **Sobretaxa Sênior:** [=]

1.4. **Data da Emissão:** [=]

1.5. **Prazo de Duração:** [=]

1.6. **Quantidade:** [=]

1.7. **Valor Unitário:** [=]

1.8. **Forma de Colocação/Distribuição:** [=]

1.9. **Forma de Integralização:** [=]

1.10. **Prazo para Distribuição:** [=]

1.11. **Distribuidor:** [=]

1.12. **Resgate:** As Cotas Seniores da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.13. **Remuneração e Amortização:**

a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:**

(i) Juros: pagamento mensal, sem carência, desde a data da primeira integralização; e

(ii) Amortização do principal: pagamento mensal, com carência de 12 (doze) meses, a partir do 13º mês até o 48º mês, contados da data da primeira integralização.

SUPLEMENTO
VITARENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 63.350.244/0001-14

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, O ANEXO DA CLASSE E O APÊNDICE DA SUBCLASSE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** [=]

1.2. **Índice Referencial:** [=]

1.3. **Sobretaxa Júnior:** [=]

1.4. **Data da Emissão:** [=]

1.5. **Prazo de Duração:** [=]

1.6. **Quantidade:** [=]

1.7. **Valor Unitário:** [=]

1.8. **Forma de Colocação/Distribuição:** [=]

1.9. **Forma de Integralização:** [=]

1.10. **Prazo para Distribuição:** [=]

1.11. **Distribuidor:** [=]

1.12. **Resgate:** As Cotas Subordinadas Juniores da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.13. **Remuneração e Amortização:**

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

(i) Juros: pagamento mensal, sem carência, desde a data da primeira integralização; e

(ii) Amortização do principal: pagamento mensal, com carência de 12 (doze) meses, a partir do 13º mês até o 48º mês, contados da data da primeira integralização, sendo certo que a amortiza-

ção de Cotas Subordinadas somente poderá ocorrer se, na data imediatamente anterior ao pagamento e após considerada a própria amortização pretendida, o Índice de Subordinação da respectiva Classe/Subclasse for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), permanecendo, ainda, igual ou superior a 50% imediatamente após a efetivação do pagamento, nos termos do Regulamento vigente.